



Charqueadas, 15 de julho de 2005.

INTERSUL-023/2005

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto de Paula
Diretor de Análise Técnica
Secretaria Nacional de Previdência Complementar-SPC
Ministério da Previdência e Assistência Social
70059-900- Brasília - DF

Ref.: Plano de Benefícios de Contribuição Definida da PREVIC- Sociedade de Previdência Complementar, aprovado pelo Ofício nº 1998/DAJUR/SPC em 05/10/2004.

Correspondência INTERSUL-015/2005 e 021/2005

Senhor Diretor:

Cumprimentando-o cordialmente, a Intersul, entidade que congrega os Sindicatos de Eletricitários dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, Sindicatos esses representantes dos Trabalhadores da Tractebel Energia S/A, mais uma vez retorna a presença de V. Senhoria manifestar o que segue:

01) A Tractebel Energia S/A, Patrocinadora da PREVIC-Sociedade de Previdência Complementar, juntamente com a Fundação PREVIC, iniciaram a partir do dia 12 do mês em curso, uma nova rodada de apresentação das intituladas **Modificações no Regulamento do Plano de Benefícios PREVIC-PrevFlex**, como também a nova proposta de **benefícios de risco** do Regulamento de Benefícios de Contribuição Definida.

02) Oportuno lembrar que quanto as **Modificações no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida-PrevFlex**, somente em 06/07/05, via correio eletrônico interno da Patrocinadora, foi dado conhecimento aos Participantes; quanto à proposta de **benefícios de risco**, a Patrocinadora o oficializou as entidades representativas dos trabalhadores, em 08/07/05 através da correspondência CE DA-0045/2005.

03) O Diretor Administrativo da Patrocinadora Tractebel Energia, na apresentação das Modificações do Regulamento do Plano CD e Benefícios de Risco, de forma verbal, anunciou que estava sendo introduzido/alterado um parágrafo 2º ao Artigo 150, agora no novo Regulamento renumerado como 154, objetivando o recálculo da Contribuição Especial do Plano, antigo Artigo 151, no novo 155.

"§ 2º A Contribuição Especial, de que trata o artigo 155 deste Regulamento, também será recalculada quando houver recálculo do BSPS ou da Reserva Matemática Individual do BSPS."

04) Supondo senhor Diretor que um Participante que em 31-10-2004, data base do novo Plano CD, possuía 20 de tempo de vinculação ao Plano original, BD, sendo que desses, 15 anos fossem exercidos em atividade especial, viesse a migrar par o Plano de Contribuição Definida, optasse pelo Benefício Suplementar Proporcional Saldado-BSPS ou pela migração total de sua Reserva Matemática, teria seu BPS ou Reserva Matemática calculada sobre os 20 anos, mais uma Contribuição Especial (Art.151 do 1º Regulamento do CD) de X%.

05) Segundo o Artigo 150 do primeiro Regulamento do CD esse Participante no momento de sua aposentadoria, terá o BPS ou Reserva Matemática recalculada, decorrente do tempo de serviço especial concedido pelo INSS (neste caso mais 06 anos que é igual a 40% de 15 anos), conforme disposto no artigo 71 do Plano Inicial (BD). Em outras palavras senhor Diretor, com a alteração feita ao Regulamento do CD, será realizada uma espécie de encontro de contas entre o pedido de



recálculo do BSPS ou Reserva Matemática de migração e a Contribuição Especial até então praticada.

06) A Patrocinadora defende a alteração, alegando que já estava implícito no primeiro Regulamento do CD.

07) Se estava implícito, questionamos da necessidade de novo parágrafo e da razão pela qual a Patrocinadora se omitiu em esclarecer essa substancial alteração regulamentar aos Participantes, se estes não terão ao final a reserva matemática pré-determinada? Também cabe suscitar que esta alteração foi unilateral e sem ciência das partes que transigem nesse plano de previdência.

08) A Intersul julgava tratar-se de um benefício futuro aos Participantes com atividade especial (SB-40, PPP...)” -atividades essas de manutenção/operação de usinas de produção de energia elétrica, que trazem enormes desgastes físicos aos Participantes, sobretudo com o passar dos anos- como forma de compensar a redução do Saldo de Conta Total-SC (§ 4º Art. 55 do 1º Regulamento do CD), fruto de uma possível aposentadoria antecipada em relação aos 53 anos de idade (inciso I do Art. 68 do 1º Regulamento do CD), reduzida agora para 48 anos.

09) Oportuno lembrar a Vossa Senhoria, que no dia 30-05 a Patrocinadora informa, via correio eletrônico interno aos Participantes, que foi encaminhado a então Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, o pedido de prorrogação do prazo de migração ao Plano de Contribuição Definida-CD para 31-07-2005, referindo no último parágrafo "Por oportuno, informamos ainda que estão em fase de finalização os estudos de alteração do Regulamento e dos cálculos das reservas, decorrentes das negociações efetuadas com a Intersul e Intersindical, para aprovação. Todas estas alterações serão estendidas aos participantes que já efetuaram migração".

10) Tal afirmativa induz a erro os participantes, pois não foi convencionado todas as alterações realizadas. Já que os estudos dizem respeito aos novos cálculos das Reservas Matemáticas, fruto da adoção do teto do INSS de dezembro de 2003 em R\$ 1.869,34 e sua evolução, conforme item **• Criação de novo incentivo à migração** contraproposta da Patrocinadora, formalizado através da CE DA-0003/2005 de 14 de março de 2005, a proposta da Intersul que solicitava a mudança de data base do novo Plano CD para 31-12-2003, com vistas a eliminar os impactos da elevação do teto de contribuição a Previdência Social a partir de janeiro de 2004, nos cálculos das Reservas Matemáticas de Migração ao Plano CD ou do Benefício Suplementar Proporcional Saldado-BSPS.

Senhor Diretor, em face da pressão do prazo de migração marcado para 31 de julho próximo a que estão submetidos os Participantes, a necessidade de um novo estudo das alterações da segunda versão do Regulamento agora com mais oito artigos, a Proposta de Benefícios de risco apresentada pela Patrocinadora, a introdução/alteração unilateral do parágrafo 2º ao Artigo 150; e todas as repercussões sobre a reserva matemática – a real e a projetada-, solicitamos que o prazo de opção ao novo Plano de Contribuição Definida seja restabelecido conforme disposto no Artigo 147 do Regulamento CD originalmente proposto, depois de sanado todas as dúvidas e negociado com as entidades sindicais representante dos Participantes.

Atenciosamente

Roberto Vencato
Secretário Geral da Intersul

Anexos: Correspondência INTERSUL-015/2005 e 021/2005; Modificações no Regulamento do Plano de Benefícios PREVIC-PrevFlex; Correspondência da Patrocinadora CE DA-0045/2005 e CE DA-0003/2005; Comunicado eletrônico da Patrocinadora aos Participantes datado de 30-05-05.